LEI Nº 1.169/99.

EMENTA: "Cria o conselho de Desenvolvimento de Bom Conselho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, aprovou em sessão ordinária no dia 13 de setembro de 1999, e eu PREFEITO MUNICIPAL ,sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado, para os fins do disposto no Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, o Conselho de Desenvolvimento do Município de Bom Conselho- CONDEB, órgão deliberativo auxiliar, de caráter permanente.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Município de Bom Conselho atuará no âmbito do Município, respeitadas as competências do Poder Legislativo e dos órgãos de administração municipal.

Art. 3º - O Conselho tem finalidade auxiliar do Poder Executivo e buscará assessorar no âmbito, de sua competência, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, dando apoio logístico na busca do desenvolvimento do Município de um modo geral.

Art. 4º - O Conselho se instalará e funcionará em local determinado pela Prefeitura Municipal e por ela será mantido.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento do Município de Bom Conselho- CONDEB;

I - Definir as propriedades da política de desenvolvimento econômico, e cultural do Município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de governo voltados para o desenvolvimento do Município;

III - Atuar na formação de estratégias e controle de execução das políticas de desenvolvimento;

IV - Auxiliar no planejamento do desenvolvimento econômico determinante para o setor público, indicativo para o setor privado;

V- Propor e acompanhar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos programas direcionados para o desenvolvimento municipal;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215135212.pdf
assinado por: idUser 83

VI- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participar do desenvolvimento;

VII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII- Propor e elaboração de programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano e rural;

IX- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

X- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento, que terá a atribuição de reunir todos os setores da sociedade para avaliar a situação do desenvolvimento municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Capítulo II

Da Estrutura e Do Funcionamento

Seção I

Da Estrutura

Art. 6º - São órgãos administrativos do Conselho:

I- O Conselho Deliberativo;

II- A Diretoria Executiva;

III- O Conselho Fiscal;

Art. 7º- O Conselho Deliberativo é órgão máximo do Conselho de desenvolvimento e constituirá pela totalidade dos seus membros efetivos.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 9º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidas por eleição entre os membros do Conselho deliberativo, para um período de dois anos, permitida a reeleição para um só período.

Seção II

Da Composição

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-202302151352 12.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 10- O Conselho de Desenvolvimento do Município de Bom Conselho terá a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Executivo;

II- Um representante do Poder Legislativo;

III- Um representante do Poder Judiciário;

IV- Um representante do Ministério Público;

V- Um representante da Loja Maçônica;

VI- Um representante das Igrejas sediadas no Município;

VII- Um representante da Associação Comercial;

VIII-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX- Um representante dos Secretários Municipais;

X- Um representante das Associações Comunitárias;

XI- Um representante de Casa de Crédito ou Cooperativa com sede no Mucicípio;

XII-Um representante de órgãos do Governo do Estado.

§ 1º- Cada titular do CONDEB terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º-Somente será admitida a participação no CONDEB serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 11- Os membros efetivos e suplementares do CONDEB serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 12 - A atividade dos membros do CONDEB reger-se-à pelas disposições seguintes:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215135212.pdf
assinado por: idUser 83

I- O exercício da função de Conselho é considerado seviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os conselhos serão excluídos do CONDEB e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III- Os membros do CONDEB poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CONDEB terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CONDEB serão consubstanciadas em resoluções.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 13- O CONDEB terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art.14 -Os órgãos do Governo Municipal prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONDEB.

Art.15 -Para melhor desempenho de suas funções o CONDEB poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CONDEB, as intituições formadas de recursos humanos necessários ao atendimento dos objetivos do Conselho e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de relacionados com o desenvolvimento municipal;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDEB em assuntos específicos;

Art.16-Todas as sessões do CONDEB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As resoluções do CONDEB, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215135212.pdf
assinado por: idUser 83

Art.17- O CONDEB elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei.

Capítulo III

Disposições Finais

Art.18- Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, respondem civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão, que excedam os limites a Lei, e demais dispositivos legais.

Art.19- As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.20-O Conselho Fiscal funcionará da forma que dispuser o Regimento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.21- Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária para tal fim convocada.

Art.22- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Setembro de 1999.

Gervásio Cavalcante de Matos
Prefeito

Publicada em 13/09/99.

José Milton Cavalcante de Matos
Secretário de Governo

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215135212.pdf
assinado por: idUser 83